



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

DECRETO Nº 482/2023, 20 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA A GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE  
01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama - ES, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - A gestão de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, obedecerá às normas constantes deste Decreto.

Parágrafo Único – Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta e o Poder Legislativo Municipal poderão aderir à regulamentação de que trata este decreto.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I - Ordenado de Despesas: agente público dotado de poder de decisão;
- II - Gestor de contrato: agente público responsável para a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros. Poderá ser o secretário requisitante da contratação, dispensada nesse caso sua designação, ou, outra pessoa que por ele ou pelo ordenador de despesas seja designada;
- III - Fiscal Técnico: agente público designado pelo ordenador de despesas ou pelo secretário contratante para o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

IV - Fiscal Administrativo: agente público designado pelo ordenador de despesas ou pelo secretário contratante para o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

V - Fiscal Setorial: agente público designado pelo ordenador de despesas ou pelo secretário contratante para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

VI - Comissão denominada fiscal de contrato: comissão que poderá ser constituída e designada para atuar como fiscal de contrato, com as atribuições de subsidiar ou assistir o gestor do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

VII - Secretaria Requisitante: secretaria municipal de meio e fim, órgão de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

## TÍTULO I

### DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º.** O modelo de gestão do contrato descreverá como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão requisitante, definindo, no que couber:

I - forma de indicação da designação de gestor e fiscais do contrato, representantes da administração;

II - forma de indicação do representante legal da empresa que será o responsável por receber comunicação e demais notificações e acompanhar os atos de fiscalização, que ocorrerão



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

- independente de comunicação prévia, por ser tratar de atividade permanente e finalística da fiscalização;
- III - definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, que pode se dar inclusive por via eletrônica, desde que com endereços virtuais formalmente registrados na secretaria requisitante;
- IV - definição dos critérios e forma de pagamento do serviço, bem como dos documentos exigíveis para cada processo de medição;
- V - estabelecimento da obrigatoriedade de cumprimento do cronograma físico de execução de obras e serviços de engenharia sob pena de suspensão do pagamento, caso ocorra atraso não justificado formalmente no respectivo processo da contratação;
- VI - definição do método de avaliação da conformidade dos produtos, das obras e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
- VII - definição do método de avaliação da conformidade dos produtos, das obras e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- VIII - procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
- IX - hipóteses de sanções, penalidades, glosas e rescisão contratual, bem como os respectivos procedimentos para sua aplicação; e,
- X - garantias de execução contratual, quando necessário.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

**Art. 4º.** O acompanhamento da gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representantes da Administração, especialmente designados para tal finalidade, denominados “gestor” e “fiscal (ais)” do contrato.

§1º. A administração poderá designar um representante ou uma Comissão, denominado fiscal de contrato, com as atribuições de subsidiar ou assistir o gestor de contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§2º. Nos casos de nomeação de comissão, esta será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, podendo ser determinada expressamente a atribuição de cada um.

§3º. Quando da designação do(s) fiscal(is) de contrato, a autoridade competente, no ato de designação, enumerará as atribuições incumbidas ao fiscal de contrato.

§4º. Na ausência, a qualquer título, do gestor de contrato, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.

**Art. 5º.** É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) do contrato com informações pertinentes a essa atribuição, que deverão observar as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o(s) fiscal(is) do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Parágrafo Único. Os terceiros contratados poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

**Art. 6º.** A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**Art. 7º.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando for o caso;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§1º. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§2º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 8º.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**Art. 9º.** Após a assinatura do contrato a Secretaria Requisitante poderá promover reunião inicial, devidamente registrada em ata, para dar início à execução, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes, preferencialmente, os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, o gestor/comissão e o(s) fiscal(is) do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os objetos contratados.

Parágrafo único. A fiscalização poderá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico da secretaria requisitante, conforme o caso.

### CAPÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**Art. 10.** As contratadas para executar obras e serviços de engenharia terão seu desempenho avaliado com o objetivo de controlar a execução do objeto contratado, bem como, proporcionar ao gestor do contrato uma ferramenta objetiva para a aplicação das sanções previstas na legislação.

§1º. A avaliação de desempenho deverá contemplar, pelo menos, os aspectos de qualidade e prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

§2º. A Secretaria Municipal de Obras estabelecerá normas próprias de avaliação de desempenho das contratadas para executar obras e serviços de engenharia, de modo a atender ao disposto neste artigo.

**Art. 11.** A avaliação de desempenho será coordenada pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e será realizada bimestralmente ou trimestralmente, a contar da data de início dos serviços ou da obra e também, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Requisitante, a depender da complexidade da obra ou serviço de engenharia.

§1º. Na avaliação do aspecto qualidade serão considerados, pelo menos, os seguintes atributos:

I - especificações técnicas: se a contratada atende as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, projetos básico e executivo e no contrato;

II - qualidade dos materiais/equipamentos: se os materiais fornecidos pela contratada estão em conformidade com as especificações técnicas;

III - retrabalho por defeito de execução: se a contratada foi obrigada a desmanchar/refazer serviços já concluídos por irregularidades de execução e/ou por aplicação de materiais inadequados;

IV - suporte ao serviço: se as ferramentas, equipamentos e acessórios estão compatíveis; encontram-se em boas condições de uso; a quantidade está adequada e suficiente ao serviço; estão em conformidade com as especificações técnicas;

V - compatibilidade da mão de obra: se a contratada mantém mão de obra qualificada, habilitada e dimensionada de acordo com os serviços a executar; e,

VI - acompanhamento do preposto: se a contratada mantém o seu responsável designado periodicamente na obra ou no local de execução do serviço participando das definições contratuais.

§2º. Na avaliação do aspecto prazo serão considerados, pelo menos, os seguintes atributos:

I - cronograma da execução: se a obra ou serviço está sendo desenvolvida de acordo com o objeto contratual e em conformidade com o cronograma estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

II - entrega dos materiais: se a contratada está fornecendo os materiais no prazo estabelecido no cronograma; e,

III - entrega dos equipamentos: se a contratada está fornecendo os equipamentos no prazo estabelecido no cronograma.

§3º. A avaliação limita-se a atribuição dos valores 1 (um) e 0 (zero) para cada atributo avaliado:

I - o valor 1 (um) é atribuído quando o desempenho está em conformidade com as Práticas, Normas, Leis e Procedimentos Vigentes; e

II - o valor 0 (zero) é atribuído quando o desempenho não está em conformidade com as Práticas, Normas, Leis e Procedimentos Vigentes.

§4º. O resultado da avaliação dos atributos é obtido por meio do resultado da equação  $RA = 100 \times SA / NAV$ , onde RA: resultado da avaliação; SA: somatória dos atributos avaliados com valor 1 (hum); NAV: número dos atributos avaliados.

§5º. Na avaliação, uma única não conformidade, comparada com as práticas, normas, leis e procedimentos vigentes, implica em valor 0 (zero) no atributo específico analisado, independentemente de quantos serviços idênticos possam ter sido realizados em conformidade com as práticas, normas, leis e procedimentos vigentes, na mesma obra ou serviço e no mesmo período.

§6º. Quando não for possível analisar determinado atributo, este não será avaliado e não será computado para obter o respectivo resultado.

**Art. 12.** Será considerada “insuficiente” a avaliação de desempenho que obtiver resultado inferior a 60 (sessenta) pontos.

§1º. As avaliações de desempenho serão formalizadas e encaminhadas à contratada pelo gestor do contrato.

§2º. Na primeira incidência de conceito “Insuficiente”, o gestor do contrato realizará reunião em até 10 (dez) dias úteis após a realização da avaliação do período, visando ciência por parte da Contratada quanto ao desempenho dos trabalhos naquele período.







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

§3º. Se na avaliação de desempenho a contratada obtiver resultado igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, o gestor do contrato deverá cientificá-lo dos itens não atendidos - com pontuação zero, para as devidas providências.

**Art. 13.** Resultados “Insuficientes” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, a contratada deverá ser advertida, segundo cláusula específica do contrato, nos termos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 14.** Resultados “Insuficientes” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa a Contratada, segundo cláusula específica do contrato, nos termos estabelecidos neste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**Art. 15.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.33/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Art. 16.** O recebimento definitivo do objeto do contrato constitui a etapa final da execução de todo ajuste administrativo para a liberação do contratado.

**Art. 17.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias úteis, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e,

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§2º. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais casos, mediante recibo.

§3º. Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias úteis anteriores à exaustão dos mesmos.

§4º. O recebimento definitivo de material e de obras e serviços de engenharia, cujo valor do objeto seja superior ao limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§6º. É condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto das contratações, bem como, para devolução da garantia correspondente, a comprovação da quitação dos encargos trabalhistas, sociais/previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

§7º. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, em se tratando de compras, serão definidos no instrumento contratual;

§8º. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

§9º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§10. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

§11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§12. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Art. 18.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I – aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II – serviços e compras de valor até o limite previsto no inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade;

III – serviços profissionais;

Parágrafo único. Nos casos deste artigo o recebimento será feito mediante recibo.

**CAPÍTULO V**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

DO PAGAMENTO

**Art. 19.** Recebido o objeto do contrato o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A Nota Fiscal ou Fatura, quando for o caso, deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de avaliação de desempenho, bem como dos demais anexos e documentos comprobatórios juntados ao processo de pagamento do respectivo contrato.

**Art. 20.** Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

§1º. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

§2º. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

§3º. O Secretário/Gestor e o Fiscal(is) de Contrato que não cumprir o disposto neste artigo responderá pessoal e civilmente, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

**Art. 21.** No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes de contrato, cada unidade gestora executora da Administração deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada na imprensa oficial.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**Art. 22.** Considera-se extinção contratual o término da relação obrigacional existente entre o contratado e a Administração.

**Art. 23.** A extinção contratual pode se dar por:

I - conclusão do contrato, assim considerado o término de prazo ou a entrega definitiva de todo o objeto contratado, seja produto ou serviço e seu respectivo pagamento;

II - ato unilateral e escrito da Administração;

III - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante termo de distrato, a ser juntado nos autos do procedimento de contratação; e

IV - judicial, nos termos da legislação.

**Art. 24.** São hipóteses da rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados apurado nas avaliações de desempenho;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, ou, quando admitidas no contrato e no instrumento convocatório, não tenham prévia autorização da Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

VIII - o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

XIV - a alocação, pela contratada, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito, ou de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual por ato ou fato atribuído ao contratado não excluem possível cobrança de multas e demais sanções previstas em lei e demais normativos.

**Art. 25.** Cabe ao gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação avaliar as hipóteses em que se faz oportuna a rescisão contratual e propor a solução adequada ao suprimento da necessidade a ser atendida pelo contrato e a continuidade do fornecimento ou serviço.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalizados nos autos do procedimento de contratação pelo gestor do contrato que representará o Ordenador de Despesa relatando os motivos que justificariam a ação e o respectivo fundamento legal acompanhados da minuta do termo de rescisão ou de distrato, conforme o caso.

§2º. O Ordenador de Despesa, quando pertinente, determinará o prosseguimento das ações subsequentes e designará o secretário ou o gestor do contrato para realiza-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

§3º. Nas hipóteses de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração o secretário ou o gestor do contrato intimará o contratado para que se defenda da imputação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

§4º. A notificação, acompanhada de cópia da representação, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada mediante ciência do contratado, ou pelo correio, com aviso de recebimento devidamente assinado, que deverão ser juntados aos autos do processo respectivo.

**Art. 26.** A defesa apresentada contra a notificação com vista à efetivação da rescisão será dirigida à autoridade competente do órgão ou entidade contratante e encaminhada ao gestor de contrato para se manifestar.

§1º. Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, o gestor relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela rescisão ou não do contrato, e encaminhará o processo à decisão do Ordenador de Despesa.

§2º. O Ordenador de Despesa acatará a proposta do gestor ou indicará outra medida mais adequada.

**Art. 27.** O extrato do contrato, seus aditamentos, o termo de rescisão ou de distrato deverá ser publicado de forma resumida observando o seguinte:

- I. contemplando no mínimo:
  - a - o número processo em que foi proferido o despacho;
  - b - o contratante e a contratada;
  - c - o objeto;
  - d - os motivos que justificaram a ação e o respectivo fundamento legal.
  
- II. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento e seus aditamentos, termo de rescisão ou distrato, por extrato, nas seguintes formas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

- a. no Diário Oficial, até 10 (dez) dias úteis após assinatura.
- b. no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura, e;
- c. no Site Oficial do município em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prazos de publicação previstos no Inciso II desse artigo serão reduzidos ao meio quando se tratar de dispensa de licitação ou contratação direta.

**Art. 28.** Quando da rescisão contratual nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada o gestor ou o fiscal administrativo, deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.


Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão contratante deverá reter a garantia prestada.

**Art. 29.** Quando da rescisão contratual os montantes relativos às multas moratória e compensatória previstas neste Decreto poderão ser descontados da garantia prestada pelo contratado ou dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

Parágrafo único. Se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**Art. 30.** Fica resguardado o direito de recurso do contratado, nas hipóteses em que os fatos ensejarem a rescisão contratual, que deverá ser exercido nos termos da Lei.

Sooretama-ES, 20 de março de 2023.

  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Prefeito Municipal